



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 377, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1974

CRIA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NÉSTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Gua-
rujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara
Municipal votou e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Segurança Pú-
blica Municipal de Guarujá do Sul, que servirá para manutenção
da remuneração de um Bonda Noturno que sofrerá segurança nos
municípios de nossa cidade.

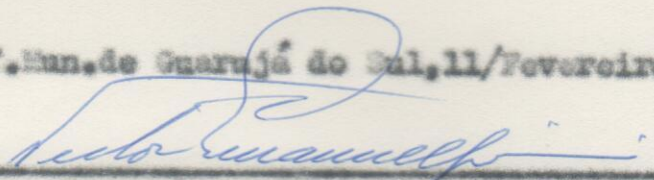
Art. 2º - A base de cálculo, para cobrança da /
referida taxa, mencionada no artigo anterior será de 0,5% (cin-
co décimos por cento) sobre o valor da edificação de imóvel /
construído nos lotes urbanos desta cidade.

Art. 3º - Esta Taxa de Segurança Pública Muni-
cipal, será cobrada em conjunto com os impostos e Taxas que in-
cidem sobre os lotes urbanos.

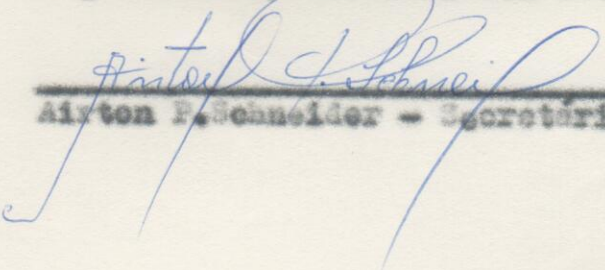
Art. 4º - A Taxa será cobrada sem restrições, /
sobre edificações dos lotes urbanos desta cidade, inclusive En-
tidades isentas dos demais impostos municipais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publica-
ção.-

Prof. Mun. de Guarujá do Sul, 11/Fevereiro/1974.


Nestor Emanuel Grimm - Prefeito Municipal

Certifico, que a presente Lei foi publicada e /
registrada na Secretaria em data supra.


Ailton F. Schneider - Secretário Geral.-